



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 630:

Reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 43 835:

Determina que a freguesia de Beberriqueira, concelho de Tomar, bem como a povoação da respectiva sede, passe a denominar-se S. Pedro de Tomar.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 836:

Introduz alterações nos artigos 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 36 304, que promulga o Estatuto do Oficial do Exército.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 631:

Manda constituir uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria de concentrados para o arraaçamento do gado.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 18 632:

Aprova o Regulamento do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres.

orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 3) «Remunerações acidentais — Gratificação para despesas de representação» . . . + 8 200\$00

Despesas de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» + 7 300\$00
+ 15 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.» — 5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico» — 5 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviço de incêndios» — 5 500\$00
— 15 500\$00

Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 43 835

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Beberriqueira, do concelho de Tomar, no sentido de o nome da referida freguesia e de o lugar onde a mesma tem sede ser substituído pelo de S. Pedro de Tomar;

Considerando que a denominação actual se presta a deturpações que afectam o brio dos habitantes;

Considerando que procedem os fundamentos da petição e tendo em vista os pareceres favoráveis da Junta Distrital de Santarém e do Governo Civil do distrito;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Beberriqueira, do concelho de Tomar, distrito de Santarém, bem como a povoação da respectiva sede, passam a denominar-se S. Pedro de Tomar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 43 836

Considerando a grande necessidade de acelerar a formação dos quadros permanentes do Exército, sem contudo lhes diminuir a capacidade profissional;

Considerando que, ao ingressarem no quadro do serviço geral do Exército, os sargentos para tal habilitados têm já um número de anos de serviço que permite, sempre que tal seja julgado necessário, dispensá-los de qualquer estágio de natureza técnica;

Tornando-se necessário adaptar às necessidades particulares do momento o limite de idade exigido para a admissão ao quadro permanente de oficiais médicos, farmacêuticos e veterinários;

Considerando que ao Exército interessam especialistas cuja formação é demorada e raramente é possível dentro do limite de idade até agora fixado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947 (Estatuto do Oficial do Exército), com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 42 384, de 8 de Fevereiro de 1960, é acrescentado o seguinte:

§ 1.º Quando as circunstâncias o impuserem, poderá o Ministro do Exército determinar que seja reduzido ou anulado o tempo de serviço efectivo referido no corpo deste artigo.

Art. 2.º O § único do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 36 304, acima referido, passa a § 2.º do mesmo artigo.

Art. 3.º O artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 36 304 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 67.º Serão promovidos a alferes para as vagas que forem ocorrendo nos quadros permanentes de médicos, farmacêuticos e veterinários militares os oficiais ou aspirantes a oficial miliciano dessas especialidades com menos de 36 anos de idade, pela ordem de classificação obtida nos respectivos concursos e durante a validade destes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António*

de Oliveira Salazar — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorrão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Biblioteca Nacional

Artigo 665.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 1 350\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1 350\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 631

A indústria preparadora de concentrados para o arraçoamento de gado é exercida no continente português por mais de 70 unidades, com produção anual que se avalia em cerca de 120 000 t de pensos de valor computável em 250 000 000\$.

Cabe a cerca de uma dezena destas fábricas bastante mais de metade daquela produção, distribuindo-se o restante pela grande maioria das unidades em laboração, com produções efectivas médias variáveis entre os modestíssimos limites de 200 t e 600 t por ano.

As unidades existentes podem classificar-se, quanto à forma do seu abastecimento de matérias-primas, em dois grupos. O primeiro é constituído pelas empresas industriais que fundaram a sua indústria de pensos compostos em subprodutos de actividade dominante preexistente; é o caso, por exemplo, de fábricas de moagem e descasque de arroz ou de extracção de óleos de sementes tropicais, que baseiam a produção de concentrados para arraçoamento em subprodutos da sua